



COMISSÃO DE PREGÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADO AO EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021

Às **13 horas e 30 minutos** do dia **21 de junho de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Jardinópolis - SC, reuniram-se a Comissão de Pregão de Licitação, nomeada pelo decreto Municipal nº 5.755, de 04 de janeiro de 2021, constituída pelos senhores: **DIANA MIGLIAVACA** - Pregoeira e sua Equipe de Apoio: **EDSON MARCOS MARIA** (equipe de apoio) e **EDILES PROVENSE MARIA** (equipe de apoio). Estes incumbidos de procederem ao recebimento do recurso impetrado pela empresa apresentado à Licitação em epígrafe, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, COM TAMANHOS E ESTAMPAS DIVERSIFICADAS, CONFORME AÇÕES DURANTE O ANO, PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL". A Pregoeira declara instalada o início da sessão. Trata-se do **RECURSO DE HABILITAÇÃO** apresentado a decisão da pregoeira, interposto pela empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.036.328/0001-23 na pessoa de seu representante legal Sra. **DANIELA CRISTINA BRUSCHI DE MATTOS**, onde a mesma expõe seus argumentos. A empresa **TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI**, apresentou suas contrarrazões. Desse modo, presentes alguns dos pressupostos objetivos e subjetivos, esta Comissão **RECEBE** o requerimento.

A impugnante, em breve resumo, centra seus argumentos no fato de que: "Foi desclassificada injustamente por não apresentar a certidão do Cadastro Nacional da empresa inidônea e suspensa CEIS, mas a pregoeira poderia ter feito a consulta, o que comprovaria a regularidade da empresa".

Considerando que a empresa foi inabilitada e conseqüentemente desclassificada do processo por não ter apresentado a certidão obtida no CADASTRO NACIONAL DA EMPRESA INIDÔNEA E SUSPENSAS CEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, este que era um documento obrigatório para a habilitação, conforme item 5.1 do edital:

"5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ
- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES.
- CADASTRO NACIONAL DA EMPRESA INIDÔNEAS E SUSPENSAS CEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Regularidade Fiscal

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS CNDT
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA FEDERAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DA FAZENDA ESTADUAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DO FGTS

Qualificação Econômica-Financeira

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA (obs: certidões emitidas dentro do Estado de Santa Catarina devem obrigatoriamente conter junto a certidão de EPROC).

Declarações

- DECLARACAO CONFORME DECRETO FEDERAL 4.358/2002"

Considerando no que concerne ao interesse de agir, tem-se tal pressuposto que não assiste razões a impugnante, eis que a empresa recorrente não cumpriu com as regras do edital, pois não é dever da pregoeira ou equipe de apoio, apresentar os documentos exigidos no edital, e sim dos licitantes concorrentes, pois se assim fosse, o edital não seria tão descrito e especificado.

A empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA**, além disso, apresentou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL VENCIDA e após a pregoeira questionar o representante, ele



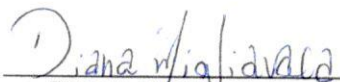
Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

declarou que teria direito ao prazo de 5 dias para apresentar a nova certidão regularizada, pois se encaixa na lei 123/2006 de Microempresas e empresas de Pequeno Porte, porém não apresentou dentro do prazo estipulado o documento, exigindo que o Município prorrogasse o prazo por igual período, este que foi negado, pois a empresa não foi declarada vencedora do presente certame então não teria motivos para apresentar o referido documento.

A empresa **TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI**, em breve resumo, argumentou em suas contrarrazões que a decisão da pregoeira foi correta, com base nos princípios que norteiam as licitações públicas.

Após análise minuciosa de todos os fatos, a Pregoeira, juntamente com sua Equipe, com base no parecer jurídico em anexo ao processo, decidiu pelo desprovento do RECURSO DE HABILITAÇÃO com fins de manter a INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PONTOCOM BRINDES LTDA, NÃO APTA e INABILITADA para o presente certame.

Sendo assim, a Pregoeira e sua equipe de apoio, encaminha o referido processo a autoridade superior para decisão. Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.jardinopolis.sc.gov.br, jardinopolis.atende.net e extrato no DOM, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.



DIANA MIGLIAVACA
Pregoeira



EDSON MARCOS MARIA
Equipe de apoio



EDILES PROVENSE MARIA
Equipe de Apoio